

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2.623/2025.

**DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO AOS
SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL QUE ATUAM NOS
PROCESSOS REGIDOS PELA LEI FEDERAL 14.133/21.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a Lei Municipal nº **2.623/2025**, em **20** de **FEVEREIRO** de **2025**, resolve encaminhá-la ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para sanção e promulgação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída aos servidores públicos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, gratificação de função para o agente de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação e membros da equipe de apoio de que tratam a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, responsável pela condução das licitações na modalidade pregão, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento de um pregão;

II - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonso.sistema.camara.sp.gov.br/autenticidade>
 como referência: ad0138039900238066003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III - equipe de apoio: servidores indicados para auxiliar e oferecer suporte aos pregoeiros ou agentes de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;

IV - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 3º A designação para o exercício das atividades mencionadas no art. 2.º desta lei, será feita por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado "pregoeiro".

Art. 4º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor nomeado ou designado pelo Presidente da Câmara Municipal, será a seguinte:

I - Agente de Contratação: uma gratificação mensal no valor de até 24,79 (vinte e quatro vírgula setenta e nove) VRAC.

II - Pregoeiro: uma gratificação mensal no valor de até 24,79 (vinte e quatro vírgula setenta e nove) VRAC.

III - Membros da Comissão de Contratação: uma gratificação mensal no valor de até 24,79 (vinte e quatro vírgula setenta e nove) VRAC.

IV - Membros da Equipe de Apoio: uma gratificação mensal no valor de até 24,79 (vinte e quatro vírgula setenta e nove) VRAC.

§ 1º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer concomitantemente mais de uma das funções descritas no art. 2º desta lei, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as funções desempenhadas.

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <http://afonsoclaudio.camapese.mp.br/validar> com o identificador 3806390038063600350052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, revoga-se integralmente a Lei Municipal 2.118, de 25 de março de 2015.

Autenticar documento em <https://eforiso.studio.camapasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 003803890038066003400540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, conforme atualizado pela Lei nº 13.603/2018. **Brasil**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003900360036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcelo Berger Costa** em **24/02/2025 10:03**

Checksum: **36314D35251F9890408CE00AA4FD197FD0ECBC02F4C855AADA1AB9166EB7317C**



Autentique o documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003900360036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprova e eu sanciono a presente Lei.

Afonso Cláudio, 27 de fevereiro de 2025.

LUCIANO RONCETTI PIMENTA

Prefeito



Placa da Independência, 341 - Afonso Cláudio, ES - CEP 29.600-000 - Tel. 27 3735-4000

Para verificar a autenticidade do documento em <https://afonsoclaudio.cam.es.gov.br/portal/autenticidade>
com o identificador 38003000380031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.623/2025.

**DISPÕE SOBRE ADEQUAÇÃO DA
GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL QUE ATUAM NOS PROCESSOS
REGIDOS PELA LEI FEDERAL 14.133/21.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída aos servidores públicos da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, gratificação de função para o agente de contratação, pregoeiro, membros da comissão de contratação e membros da equipe de apoio de que tratam a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pregoeiro: pessoa designada pela autoridade competente, responsável pela condução das licitações na modalidade pregão, a quem compete tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento de um pregão;

II - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação e procedimentos de contratação direta, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até sua homologação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - equipe de apoio: servidores indicados para auxiliar e oferecer suporte aos pregoeiros ou agentes de contratação em atos não decisórios, bem como organização, confecção de atas, elaboração de relatórios e demais documentos que subsidiem a tomada de decisão;

IV - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

Art. 3º A designação para o exercício das atividades mencionadas no art. 2.º desta lei, será feita por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado "pregoeiro".

Art. 4º O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor nomeado ou designado pelo Presidente da Câmara Municipal, será a seguinte:

I - Agente de Contratação: uma gratificação mensal no valor de até 24,79 (vinte e quatro vírgula setenta e nove) VRAC.

II - Pregoeiro: uma gratificação mensal no valor de até 24,79 (vinte e quatro vírgula setenta e nove) VRAC.

III - Membros da Comissão de Contratação: uma gratificação mensal no valor de até 24,79 (vinte e quatro vírgula setenta e nove) VRAC.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV - Membros da Equipe de Apoio: uma gratificação mensal no valor de até 24,79 (vinte e quatro vírgula setenta e nove) VRAC.

§ 1º É vedado o acúmulo de gratificações ao mesmo servidor que exercer concomitantemente mais de uma das funções descritas no art. 2º desta lei, sendo-lhe assegurado o direito de perceber a gratificação de maior valor dentre as funções desempenhadas.

§ 2º Em caso de fração de mês, a gratificação será proporcional aos 1/30 (um trinta avos) por dia do mês a que se referir.

§ 3º Os membros suplentes quando do exercício das funções em substituição aos membros efetivos, farão jus à remuneração equivalente aos dias que participar da referida comissão.

Art. 5º A gratificação disciplinada nesta Lei será paga em parcela única e destacada na folha de pagamento e não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.

Parágrafo único. A gratificação disciplinada nesta Lei integra a base de cálculo para efeito de férias e 13º salário.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Afonso Cláudio vigente.

Art. 7º Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a regulamentar por Portaria, no que couber, a presente Lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, revoga-se integralmente a Lei Municipal 2.118, de 25 de março de 2015.

Afonso Cláudio-ES, 25 de fevereiro de 2025.

Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003200320036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCIANO RONCETTI PIMENTA** em **25/02/2025 10:26**

Checksum: **65A6C5C2FDEF3717FBFC45A1D3DA6929D6A6CEFDE7C68A25101514274CA4EFB5**



Autentique o documento em <https://afonsoclaudio.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003500320036003A00540052004100. Documentos assinados digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.